



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, em Boa Viagem, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Odaci Lima de Sousa Batista, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242522-3	PARECER: 0048/2008	APROVADO: 28.01.2008

I – RELATÓRIO

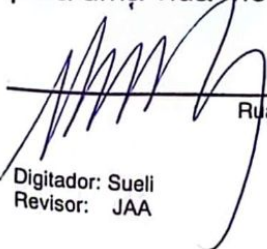
Odaci Lima de Sousa Batista, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0563/2004-CEC, sediada na Rua José Vieira Costa, 481, Recreio, CEP: 63.870-000, Boa Viagem, mediante o processo nº 05242522-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente dessa Escola é constituído por dez professores; destes, oito são habilitados, e dois, autorizados temporariamente. Ana Jerônima Carvalho de Moraes, devidamente habilitada, registro nº 7674/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresenta, segundo fotografias: sala de leitura, secretaria, diretoria, biblioteca, banheiros, área de lazer e quadra de esportes. Desde o último Parecer, destacam-se: a pintura e o retelhamento do prédio e a aquisição de: um geláguia, um mimeógrafo, uma impressora matricial e um computador.

A Escola apresentou a este Conselho uma relação com 131 livros didáticos e paradidáticos e regimento escolar de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005-CEC.

A proposta pedagógica tem como objetivo geral oferecer uma educação de qualidade, com saberes sistematizados necessários para o exercício da cidadania e para uma vida melhor.


Digitador: Sueli
Revisor: JAA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0048/2008

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- fotos da Escola;
- relação das melhorias realizadas no prédio, nos móveis, nos equipamentos e no material didático;
- PDE;
- plano anual;
- projeto da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- comprovante da entrega do censo escolar de 2004/2005 e do relatório anual/2003/2004;
- relação do corpo docente com a habilitação/autorização;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, de Boa Viagem, possui boas instalações físicas e equipamentos, e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Odaci Lima de Sousa Batista, enquanto permanecer no cargo comissionado.



Digitador: Suelli
Revisor: JAA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

PS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0048/2008

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, essa Escola apresente a este Conselho diretor devidamente habilitado conforme a Resolução nº 414/2006-CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2008.

Maria P. S. Mesquita

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE